



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera a redação do art. 11, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo/MS.”

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea “q” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 1º. - O Art. 17, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

[...]

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos e compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (LOM, Art. 19, § 4º).”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 09 de dezembro de 2021.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Presidente

DECRETO Nº 099/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021 E PROCEDIMENTOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

O Srº **Francisco de Paula Ribeiro Junior**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2021;
- As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2021 e início da execução orçamentária de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2021 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Fica vedada a partir do dia 17 de dezembro de 2021 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2021 com recursos próprios;
- II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 17 de dezembro de 2021, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- III. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 17 de dezembro de 2021, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 20 de dezembro de 2021, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias autorizadas pelo prefeito, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extra - orçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2021;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2021 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. Até o dia 10 de dezembro de 2021, o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;
- II. Até o dia 17 de dezembro de 2021, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2021 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2021 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. **Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;**

- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2022 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. **Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2021 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2022, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2021;**
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2021, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
- VII. A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2021 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados prescritos e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2021 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de exercícios anteriores”.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2021.

- VIII. **Poderá realizar os cancelamentos de resto processados e não processados inscritos anteriores a 2019, conforme decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que estabelece e regulamenta a prescrição quinquenal.**

Observando, o Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

Art. 6º - Fica proibida a partir da edição deste Decreto novas concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiros com recursos próprios.

Art. 7º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2021, até o dia 14 de janeiro de 2022 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2021.

Art. 09 - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 14 de janeiro 2022.

Art. 10 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue **até 14 de janeiro de 2022**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2021.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2021, no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 12 - Até o dia 14 de janeiro de 2021 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

Art.13 - Fica estabelecido o Recesso Funcional nas repartições públicas municipais nos dias 23 de dezembro 2021 à 02 de janeiro de 2022, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

Art. 14 - A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 15 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2021 poderá constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 16 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rochedo, aos 10 de Dezembro de 2021.

Prefeito Municipal